



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055/2021

Autor

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

**Partido
PT**

1. Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Artigo 4º, Inciso V, § 2º da Medida Provisória 1055/2021, passando a ter a seguinte redação: “*As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º deverão ser realizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras de acordo com a lei 13.303/16.*”

JUSTIFICAÇÃO

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, empresa de economia mista, controlada pela União possui larga experiência na contratação emergência de energia, em especial na região amazônica, como nos casos de UTEs em Santarém-PA, na UTE Araguaia em MT e mais recentemente na contratação de energia emergencial para o estado do Amapá, por conta do blackout que acometeu aquele estado em novembro de 2020.

A estatal, portanto, tem notória expertise na comercialização de energia elétrica em território nacional e dispõe de instrumentos de *compliance* e transparência que garantem contratações seguras e benéficas ao sistema e ao erário público ainda que em casos emergenciais de procedimentos competitivos simplificados.

Além disso, a lei 13.303/16 já possui os instrumentos necessários e suficientes para esse tipo de contratação, não havendo necessidade de instituição de outro mecanismo pelo MME

PARLAMENTAR



CD/21457.07390-00